

transmissões de imóveis **inter vivos**, realizadas dentro do prazo do artigo 2.º.

Art. 3.º — Aplicam-se às alieações de imóveis oriundas de mandatos em causa-propria já existentes e até esta data outorgados, os acréscimos ou reduções constantes deste Decreto.

§ 1.º — Durante a vigencia dos favores constantes do art. 2.º e seus paragrafos, ficam suspensos os acréscimos previstos na tabela A, ns. 3 e 4 do decreto n.º 5.101, de 7 de julho de 1931.

§ 2.º — O pagamento do imposto nos termos deste decreto, far-se-á mediante guia usual, mencionando-se no instrumento ou á margem do traslado, a procedencia do imposto pago, data, valor e objeto constantes do talão, que ficará arquivado em cartorio.

Art. 4.º — As importancias das diferenças de impostos de transmissão **inter vivos**, exigidas pela Fazenda, quer administrativa, quer judicialmente promovidas e ainda não liquidadas, poderão ser satisfeitas até 30 de setembro do corrente ano, com o abatimento de 50%.

Art. 5.º — Os pagamentos com os descontos previstos neste decreto serão concedidos mediante GUIAS expedidas de conformidade com o modelo anexo, pelo respectivo Tabelião, o qual exigirá para exame as escrituras de compromisso, contratos ou cadernetas originarias, opções, mandatos ou outros documentos comproborios da legitimidade e autenticidade do contrato.

§ unico — O serventuário ficará responsável **bona-fide**, perante o fisco, pelo exame de tais documentos.

Art. 6.º — Os contratos e documentos que instruírem e justificarem a concessão de redução prevista no art. 2.º deste decreto, ficarão depositados durante 90 dias, após as respectivas escrituras, no Cartorio do tabelionato que expedir a guia, á disposição dos funcionarios fiscaes, para quaisquer verificações.

§ unico — Expirado esse prazo, sem reclamação, os documentos serão devolvidos á parte.

Art. 7.º — No caso de simulação ou fraude, os infratores incorrem na multa de 100\$000 a 500\$000, applicavel á casa uma das partes pela repartição exatora, com recurso para o Secretario da Fazenda, dentro de 20 dias contados da data da notificação.

Art. 8.º — Os particulares, as empresas, firmas ou associações, que negociarem casas, terrenos ou sortes de terras a prestações, ficam obrigados a comunicar, quinzenalmente, á repartição fiscal respectiva, todas as transações realizadas nesse periodo, enviando-lhe uma relação em duplicata para ser visada, da qual uma das vias será restituída á parte.

§ unico — O não cumprimento dessas exigencias acarreta a multa de 100\$000 a 500\$000, para o faltoso.

Art. 9.º — Ficam restabelecidas as isenções previstas no art. 55, ns. 1 a 3 e 5 a 9 do Decreto n.º 5.101, de 7 de julho de 1931 e alterada pela forma abaixo, a redação do do numero 4:

“Os espolios em que, excluída a meação do conjuge superstite, o liquido não exceda de Rs. 10:000\$000 (dez contos de réis), quando tenham succedido **ab-intestato** herdeiros ascendentes ou descendentes”.

Art. 10 — O imposto de transmissão **causa-mortis** que não for recolhido até noventa dias depois de apresentado o laudo de avaliação, ou vinte (20) dias depois de esgotado o prazo legal ou prorrogação concedida, para ultimação do inventario (Codigo Civil, art. 1.770 — Decreto Estadual n.º 4.882, de 11 de fevereiro de 1931, art. 15), será cobrado com o acrescimo de dez por cento (10 o/o), e qual se recolherá, independente do novo calculo, da mesma forma e modo que o principal e conjuntamente com este.

§ 1.º — Nos inventarios em andamento a taxa acima será exigida somente naqueles cujos impostos não estejam recolhidos até trinta dias após a publicação deste Decreto.

§ 2.º — Incorrerão no mesmo acrescimo de dez por cento (10 o/o), estabelecido no presente artigo:

a) — os impostos de consolidação do usufruto, uso e habitação com a nã propriedade, decorrido um ano da extingção desses direitos reais;

b) — os que recdem sobre a transmissão dos bens do fiduciario ou fideicomissario, depois de um ano, contado do dia em que a propriedade tiver passado do dominio do primeiro para o do successor.

Art. 11 — As modificações da taxa do imposto na fórmula do paragrafo 2.º do art. 2.º e art. 48, do Decreto n.º 5.101, serão atendidas somente á vista da certidão do Registro Civil de nascimentos, ou documento equivalente, de acórdio com o art. 557, paragrafo 2.º do Codigo do Processo Civil do Estado e Decreto Federal n.º 5.542, de 1.º de outubro de 1928.

Art. 12 — O imposto de transmissão **causa-mortis** passará, em 1.º de agosto de 1934, a ser recolhido integralmente aos cofres do Estado, fazendo-se, porém, nas respectivas guias, menção das taxas de porcentagens que cabem aos funcionarios e serventuários, de acórdio com a lei.

§ 1.º — Essas porcentagens serão calculadas e pagas mensalmente, na seguinte conformidade:

I — na comarca da Capital, mediante **folhas** organizadas pelo Tesouro, sendo uma para o pessoal da Procuradoria Fiscal e a outra para o do fóro;

II — na de Santos, mediante **folhas** organizadas pela Recebedoria de Rendas local, sendo uma para o pessoal da Sub-Procuradoria e outra para o do fóro;

III — nas demais, mediante recibos avulsos, sendo um em conjunto, dos exatores, e um de cada serventuário.

§ 2.º — As porcentagens pagas pela fórmula ora estabelecida serão escrituradas na verba “Arrecadação de Rendas” consignada nas leis orçamentarias.

§ 3.º — Nas faltas, licenças, ou impedimentos sujeitos a descontos, estes serão computados tambem sobre as porcentagens a que alude o paragrafo primeiro.

Art. 13 — Para o pagamento do imposto de transmissão **causa-mortis**, salvo o disposto no art. 60 do decreto 5.101, vigorará o valor dos bens na data das respectivas avaliações. Estas não se repetirão, salvo nos casos previstos no art. 1.019, ns. I e II do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado de São Paulo.

Art. 14 — Incluem-se no computo dos quinhões hereditarios, legados e doações, para o efeito de se verificar qual a taxa da tabela “G” anexa ao Decreto n.º 5.101 de 1931, a ser paga pelo successor, todos os bens e valores da herança, doação ou legado, mesmo aqueles sobre que não incida o imposto **causa-mortis**.

Art. 15 — Ficam restabelecidas as disposições do art. 2.º e seus incisos do Decreto n.º 5.101, de 7 de julho de 1931.

Art. 16 — O presente decreto vigorará desde 1.º de agosto proximo futuro, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Govêrno de São Paulo, aos 16 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Francisco Alves dos Santos Filho.
Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro, aos 16 de julho de 1934.
José Mascarenhas,
Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 6.570, DE 13 DE JULHO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Intervenitor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser três os distritos de paz com sede na cidade de Campinas, a saber: Santa Cruz, Conceição e Vila Industrial.

Artigo 2.º — As divisas do distrito de paz de Vila Industrial serão as seguintes: “Começam na estrada de rodagem que de Campinas vai a Monte Mór, no ponto em que ela cruza os trilhos da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, proximo a Estação da Boa Vista, seguem pelas divisas do distrito de paz de Rebouças, depois pelas divisas do município de Campinas com os de Monte Mór e Indaiatuba e Jundiá, e em seguida pelas atuais divisas do distrito de paz de Valinhos, que acompanham até encontrar os trilhos da Companhia Paulista, por cujo eixo seguem até o correço do Proença que sobem até o prolongamento da rua Moraes Sales, seguem por esta e pelas ruas Visconde de Indaiatuba, Luzitana, Duque de Caxias, José Paulino, Conego Scipião, José de Alencar, Moraes Sales, Alvares Machado, Ferreira Penteado, seguindo pelo prolongamento desta até atingir os trilhos da Companhia Paulista, cujo eixo acompanham até o ponto em que tiveram começo.”

Artigo 3.º — O distrito de paz de Santa Cruz terá as seguintes divisas: “Começam no rio Jaguari, onde começam as divisas com o município de Vila Americana, seguem por estas e pelas divisas do atual distrito de paz de Rebouças até os trilhos da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, cujo eixo acompanham até frontear a rua Campos Sales, seguindo depois por esta rua e pelas ruas Barão de Jaguára, General Ozorio, Doutor Quirino, Avenida Dona Libania até o canal de saneamento, que acompanham até a rua Paula Bueno, pela qual seguem até alcançar a estrada de rodagem para Mogi Mirim, que acompanham até o rio Jaguari, descendo depois por este, até o ponto em que tiveram começo estas divisas”.

Artigo 4.º — O distrito de paz de Conceição terá as seguintes divisas: “Começam no rio Jaguari onde se iniciam as divisas com o distrito de paz de Arraial dos Souzas, seguem por esta e pelas do distrito de paz de Valinhos, até alcançar os trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, cujo eixo acompanham até o correço do Proença, que sobem até encontrar o prolongamento da rua Moraes Sales, seguem por esta e pelas ruas Visconde de Indaiatuba, Luzitana, Duque de Caxias, José Paulino, Conego Scipião, José de Alencar, Moraes Sales, Alvares Machado, Ferreira Penteado e pelo prolongamento desta até os trilhos da Companhia Paulista, cujo eixo acompanham até frontear a rua Campos Sales, descem por esta até a rua Barão de Jaguára e continuam por esta pelas ruas General Ozorio e Doutor Quirino e Avenida Dona Libania até o canal de saneamento que acompanham até alcançar á rua Paula Bueno, pela qual seguem até a estrada de rodagem que vai para Mogi Mirim, seguindo por esta até o rio Jaguari, e subindo, depois, por este até o ponto em que tiveram começo estas divisas”.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Valdomiro Silveira.
Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justica e Segurança Publica, 13 de julho de 1934.
Carlos Villalva,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Por decreto de 13 do corrente mês foi nomeado o dr. Teodorico de Almeida Bessa para exercer o cargo de engenheiro-ajudante do Departamento de Administração Municipal.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o dr. Raul Ferraz Mesquita para o cargo de engenheiro-auxiliar do Departamento de Administração Municipal.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decretos de 13 do corrente:

Exonerando o sr. Oswaldo de Moura Abreu, do cargo de 3.º desenhista da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital;

— nomeando o sr. Gilberto Marcondes Machado, para exercer o cargo de 3.º desenhista da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital;

— promovendo o sr. Olavo de Moura Abreu, 4.º escriptorio da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, ao cargo de 3.º escriptorio da Diretoria de Contabilidade;

— promovendo o sr. Alfredo Amaral Mello, 4.º escriptorio da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, ao cargo de 3.º escriptorio da mesma Repartição.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Expediente do dia 16 de Julho de 1934

Processos encaminhados ás Secretarias de Estado e outras Repartições:

TATUI — R/M. — Officio n.º 6.826, de 6 de julho do corrente ano, da Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições Militares do Estado de São Paulo, em que é interressado o senhor Ignacio Vila Nova. — O processo referido, sob n.º 331, foi encaminhado ao Tesouro do Estado officio n.º 17.682, de 16 de novembro de 1932, deste D. A. M. — (Aviso n.º 42.491).

Comunicações ás Prefeituras Municipais:
SANTA CRUZ DO RIO PARDO — P. 1.116-34. — Officio do P. M. encaminhando propostas apresentadas para a construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Turvo. — Aprovado o contrato firmado entre essa Prefeitura e o senhor Calvito Lucindo Ramalho, para a construção de uma ponte sobre o rio Turvo. — (Aviso n.º 42.489).

FRANCA — P. 2.866-34 — Ato Municipal n.º 27, sobre transferencia de verbas. — Não existindo essa verba na lei orçamentaria atual, não é admissivel a transferencia pleiteada. Fica, entretanto, o P. M. autorizado a abrir um credito especial de rs. 15:000\$000 (quinze contos de reis) para ocorrer ás despesas com a construção, no cemiterio local, de um portico, sala de administração e necrotério, credito esse que deverá ser aberto nos termos do art. 50, paragrafo 3.º, do Decreto n.º 5.296, de 13 de dezembro de 1931, observadas as disposições de seu artigo 36, suas letras e paragrafos. — (Aviso n.º 42.49).

PIRACICABA — P. 2.939-34. — Officio do P. M. solicitando autorização para abertura de um credito de rs. 30:000\$000. — Arquivado. — (Aviso n.º 42.494).

BAURU — P. 1.898-34. — Requerimento de Pedro Lopes, solicitando devolução de impostos. — Fica o P. M. autorizado a devolve-los, pela verba “Eventuais” do orçamento vigente. — (Aviso n.º 42.494).

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ — P. 6.276-33. — Requerimento de Luiz Gonzaga Raposo, solicitando pagamento da importancia de rs. 150\$000, por serviços de aterro, prestados na estrada de rodagem que vai dessa cidade ás divisas de Minas Gerais, com o transporte de terra feito em seu caminhão. — Indeferido, tendo em vista a informação do P. M., de que o cominhão com o qual alega o suplicante ter prestado ditos serviços á Prefeitura, não pertencia ao mesmo, visto como, o requerente não estava lançado, no exercicio de 1930, para pagamento do imposto de veiculos, nem tão pouco nos exercicios seguintes. O requerente é, pois, parte ilegítima no processo, para o fim que pretende. — (Aviso n.º 42.496).

RIBEIRÃO PRETO — P. 3.491-34. — Recurso interposto pelo Presidente do “Clube dos Democraticos” sobre pagamento de impostos. — Negado provimento, na forma da comunicação. — (Aviso n.º 42.497).

RIBEIRÃO PRETO — P. 4.002-34. — Recurso interposto pelo “Club Concórdia Recreativo”, solicitando cancelamento de impostos. — Negado provimento, na forma da comunicação. — (Aviso n.º 42.498).

CONCHAS — P. 2.427-34. — Ato Municipal n.º 26, abrindo um credito especial de rs. 1:000\$000 (um conto de réis) para a realização da compra de um cofre de ferro. — Aprovado, na forma da comunicação. — (Aviso n.º 42.499).

RIO CLARO — Officio do P. M. n.º 290, de 4 do corrente, solicitando uma cópia do officio do ex-Delegado de Policia local, referente a pagamento de alugueres do prédio onde se acha instalada a Delegacia de Policia dessa cidade. — Nada consta a respeito do officio reclamado. — (Aviso n.º 42.500).

CAÇAPAVA — P. 2.631-34. — Requerimento de Francisco de Almeida Lobato, solicitando autorização dessa Prefeitura, para retirar uma bomba de gasolina instalada na rua Marquez de Herval — Estando o caso, de que trata este processo, afeto ao Poder Judiciario, em executivo movido por essa Prefeitura, deverá o P. M. aguardar a solução que a ele for dada, naquêle executivo. — (Aviso n.º 42.501).

CACONDE — P. 2.520-34. — Requerimento de Adelino Candido de Vasconcelos, solicitando cancelamento da dívida ativa. — Indeferido. — (Aviso n.º 42.502).

BARRETOS — P. 9.547-33. — Officio do P. M. solicitando autorização para desapropriar o prédio da rua 18, n.º 156, de propriedade do sr. Bruno Amado. — Autorizado, na forma da comunicação. — (Aviso n.º 42.503).

GARÇA — P. 7.977-33 — Officio do P. M. — solicitando autorização para abrir credito especial, para ocorrer despesas judiciais com a desapropriação de terrenos destinados á passagem inferior do leito da R. F. Paulista. — Autorizado, nos termos da comunicação. — (Aviso n.º 42.493).

SOBRE INSTALAÇÃO E REFORMA DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS DOS MUNICIPIOS

ARARAS — P. 2.797-34. — Ato Municipal n.º 11, criando um credito especial, para serem promovidos os estudos de melhoramentos do abastecimento de agua e instalação da rede de esgotos. — Fica o P. M. autorizado a contratar Engenheiro para proceder aos estudos preliminares da instalação do serviço de agua e esgotos, dessa cidade, bem como a abrir um credito especial de rs. 10:000\$000 (dez contos de réis); para ocorrer ás despesas decorrentes dos estudos em apreço, nos termos do art. 50, § 3.º, do Decreto n.º 5.296, utilizando, para isso, de parte do saldo que passou do exercicio anterior, devendo submeter o necessario contrato á apreciação deste D. A. M. — (Aviso n.º 42.493).

DIVERSOS

PARNAIBA — Officio n.º 131, do P. M., remetendo balancete do mês de junho proximo passado. — A' Secção de Contabilidade.

GUARA — Officio n.º 286, do P. M., enviando balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

BERNARDINO DE CAMPOS — Officio n.º 116, do P. M., remetendo balancete do mês de junho do corrente ano — A' Secção de Contabilidade.

MOGI-MIRIM — Officio n.º 627, do P. M., enviando balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

MARACAI — Officio n.º 42, do P. M., remetendo balancete do mês de junho proximo passado. — A' Secção de Contabilidade.

TATUI — Officio n.º 377, do P. M., enviando balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

APARECIDA — Officio n.º 97, do P. M., enviando balancete do mês de junho proximo passado. — A' Secção de Contabilidade.

INDAIATUBA — Officio n.º 42, do P. M., remetendo balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

CEDRAL — Officio n.º 45, do P. M., remetendo balancete do mês de maio do corrente ano. — J. ao balancete de maio pp. á Contabilidade.

PIRATININGA — Officio n.º 97, do P. M., enviando balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

BEBEDOIRO — Officio n.º 1.017, do P. M., enviando balancete do mês de junho proximo passado. — A' Secção de Contabilidade.

CAMPO LARGO DE SOROCABA — Remetendo balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

TAQUARI — Officio n.º 269, do P. M., remetendo balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

IGARAPAVA — Officio n.º 1.098, do P. M., enviando balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

BATATAIS — Officio n.º 1.006, do P. M., remetendo balancete do mês de junho do corrente ano. — A' Secção de Contabilidade.

OLIMPIA — Officio n.º 643, do P. M., remetendo balancete do mês de junho proximo passado. — A' Secção de Contabilidade.

SANTA ROSA — Officio n.º 111, do P. M., enviando balancete do mês de junho proximo passado. — A' Secção de Contabilidade.

BARRETOS — Officio n.º 1.315, devolvendo devidamente informado o processo n.º 1.633-33. — Ato n.º 49, referente a cargos na P. M. — J. ao P., á Diretoria de Assistencia Legal.

BARRETOS — Officio n.º 1.315, devolvendo devidamente informado o processo n.º 7.802-32. — Sobre ação de indenização movida por João Costa, contra a P. M. — J. ao P., á Contabilidade. I. á Diretoria de Assistencia Legal.